



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA NORMATIVA Nº 42/GM/MME, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48000.001747/2012-53, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório “Revisão dos Valores de Referência de Indisponibilidade Forçada - TEIF e Programada - IP de Usinas Hidrelétricas - Revisão 4”, de 25 de fevereiro de 2022, elaborado pelo Grupo de Trabalho coordenado pelo Ministério de Minas e Energia, com a participação da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, da Empresa de Pesquisa Energética - EPE e do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 2º Atualizar, na forma do Anexo à presente Portaria e com base nos valores apurados no Sistema Interligado Nacional - SIN, no período de operação de janeiro de 2016 a dezembro de 2020, os Índices de Referência de Indisponibilidades Forçada e Programada de Usinas Hidrelétricas.

Art. 3º Na aplicação do disposto nesta Portaria, consideram-se as seguintes definições:

I - Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada - TEIF: porcentagem esperada de tempo que representa o período em que uma Usina Hidrelétrica mantém-se fora de operação, resultante de falha, interrupção ou restrição em condições não programadas; e

II - Indisponibilidade Programada - IP: porcentagem esperada de tempo que representa o período em que uma Usina Hidrelétrica mantém-se fora de operação, resultante de intervenções ou restrições programadas.

Art. 4º Os Índices definidos no Anexo deverão ser empregados na elaboração dos estudos de inventário e de viabilidade, na elaboração dos projetos básicos e na definição de garantias físicas de energia de Usinas Hidrelétricas.

Parágrafo único. A Usina Hidrelétrica que apresentar unidades geradoras, referentes a mais de uma faixa de potência, terá seus Índices de Indisponibilidade calculados considerando a média ponderada dos valores das diferentes faixas pelas respectivas potências unitárias.

Art. 5º Nas Revisões Ordinárias de Garantia Física de Energia de Usinas Hidrelétricas, previstas no Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, serão considerados:

I - os valores de TEIF e IP apurados pelo ONS para as Usinas Hidrelétricas com mais de sessenta meses de operação comercial, após completa motorização; e

II - os valores de TEIF e IP constantes do Anexo à presente Portaria para as demais Usinas Hidrelétricas.

§ 1º Os agentes, cujas Usinas Hidrelétricas estejam enquadradas no inciso I e que apresentem valores de Índices de Disponibilidade apurados superiores aos definidos no Anexo, poderão declarar valores de TEIF e IP limitados entre os apurados e os definidos no Anexo, desde que o Índice de Disponibilidade resultante também esteja limitado da mesma forma.

§ 2º As Usinas Hidrelétricas enquadradas no inciso II, que apresentarem unidades geradoras referentes a mais de uma faixa de potência, terão seus índices TEIF e IP calculados considerando a média ponderada dos valores das diferentes faixas pelas referidas potências unitárias.

Art. 6º Nas Revisões Extraordinárias de Garantia Física de Energia, estabelecidas na Portaria nº 861/GM/MME, de 18 de outubro de 2010, ou outra que venha a substituí-la, serão utilizados nas Configurações de Referência Atual - CRA0 e CRA1:

I - os valores de TEIF e IP apurados para as Usinas da configuração de cálculo com mais de sessenta meses de operação comercial, após completa motorização; e

II - os valores de TEIF e IP do Anexo, para as demais Usinas Hidrelétricas da configuração de cálculo.

§ 1º Para a(s) unidade(s) adicional(is) dos empreendimentos enquadrados no inciso I, que tenham acréscimo de unidades geradoras na CRA1, serão utilizados os valores de TEIF e IP definidos no Anexo.

§ 2º Para as demais unidades geradoras, de que trata o § 1º, serão considerados os TEIF e IP apurados.

§ 3º Na CRA1, os valores de TEIF e IP totais do empreendimento serão calculados conforme a média ponderada dos diferentes valores desses parâmetros, previstos nos §§ 1º e 2º, de cada unidade geradora pelas referidas potências unitárias.

§ 4º As Usinas Hidrelétricas enquadradas no inciso II, que apresentarem unidades geradoras referentes a mais de uma faixa de potência, terão seus índices TEIF e IP calculados considerando a média ponderada dos valores das diferentes faixas pelas referidas potências unitárias.

Art. 7º Os Índices definidos no Anexo serão atualizados a cada cinco anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Os valores de TEIF e IP apurados serão atualizados anualmente de acordo com o Programa Mensal de Operação - PMO do mês de maio.

Art. 9º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 484/GM/MME, de 11 de setembro de 2014; e

II - a Portaria nº 248/GM/MME, de 2 de junho de 2015.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## BENTO ALBUQUERQUE

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.4.2022 - Seção 1.

### ANEXO

Índices de Referência de Indisponibilidade Forçada e Programada e de Disponibilidade Total de Usinas Hidrelétricas

<b>Faixas de Potências Unitárias</b>	<b>TEIF</b>	<b>IP</b>	<b>Disponibilidade Total</b>
Até 29 MW	1,684%	3,796%	94,584%
De 29 a 59 MW	1,844%	3,641%	94,582%
De 59 a 199 MW	1,591%	3,707%	94,761%
De 199 a 499 MW	2,681%	3,478%	93,934%
De 499 a 1.300 MW	2,107%	2,399%	95,545%